



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, E O **SR. FIDELIS SOARES LISBOA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Geraldo Avelino Dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 20.716.627/0001-50, isento de inscrição estadual e denominado de CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e o Sr. Fidelis Soares Lisboa no CPF sob o nº 083.403.066-77, com sede na Fazenda São Lourenço, Zona Rural, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG neste ato denominada CREDENCIADO, resolvem celebrar este TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 028/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e seus anexos, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CREDENCIAMENTO:

2.1- Credenciamento de interessados para fornecimento exclusivo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar no Município de Grão Mogol/MG por 12 meses, aos alunos da Rede Pública Municipal.

2.2- Diante da complexidade da contratação e ainda pelo fato de que, a seleção do prestador de serviços será a critério da possibilidade de atender à Administração, o Contrato será substituído por nota de empenho, como autoriza o caput do artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 19 do Decreto Municipal 337/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - ITENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	TOTAL
02	Abobora tipo japonesa - integra sem sujidades, mofos ou limosidade e sem brotame. Abobora tipo japonesa - integra sem sujidades, mofos ou limosidade e sem brotamentos, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca a polpa deverá estar intacta e limpa	KG	850	5,89	5.006,50
05	Banana prata. Tamanho regular, produtos frescos e com grau de maturação próprio para consumo deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	2.600	7,98	20.748,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



16	Raiz de Mandioca. Deverá ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2000	7,08	14.160,00
VALOR TOTAL					39.914,50

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

4.1- Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

1615112.361.0019.2048 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3339030000000 Material de Consumo 15000000 459;
1615112.361.0019.2048 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3339030000000 Material de Consumo 15520000 461;
1615112.361.0019.2048 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3339030000000 Material de Consumo 15690000 462;
1615112.365.0401.2058MANUT. MERENDA ESCOLAR CRECHE 3339030000000 Material de Consumo 15000000 603;
1615112.365.0401.2058MANUT. MERENDA ESCOLAR CRECHE 3339030000000 Material de Consumo 15520000 602;
1615112.365.0401.2058MANUT. MERENDA ESCOLAR CRECHE 3339030000000 Material de Consumo 15690000 606;
1615112.365.0401.2469MANUT. MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA 3339030000000 Material de Consumo 15000000 607;
1615112.365.0401.2469MANUT. MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA 3339030000000 Material de Consumo 15520000 609.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.1- O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.
- 5.2- O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3- O prazo máximo para fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.
- 5.4- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5- O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 5.7- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.
- 5.8- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 5.9- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



5.10- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

5.11- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

5.13- O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Administração.

6.2 - Somente os fornecimentos prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

6.3 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Administração.

6.4 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

6.5 - Se os fornecimentos não forem executados conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



6.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

7.1- Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital Credenciamento nº 001/2026), são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1- O termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 310/2023 e 337/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3- Após a assinatura do termo de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4- O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

8.5- O contrato ou termo de credenciamento, firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.6- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo de credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do prestador de serviços, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



8.7- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

9.1- Este termo de credenciamento está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 028/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, ao termo de referência e ao Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92, da Lei 14.133/2021.

10.2 - E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 27 de maio de 2026.

Pelo Credenciante:

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito municipal

CREDENCIADO:

Fidelis Soares Lisboa
CPF 083.403.066-77

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____